



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 76/2021

Governador Valadares, 06 de julho de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 76/2021 (vinculado ao documento SEI n. 31898127)

PA COPAM Nº: 2571/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA CENTRO LESTE LTDA		CNPJ: 66.418.765/0001-54	
EMPREENDIMENTO: CONSTRUTORA CENTRO LESTE LTDA		CNPJ: 66.418.765/0001-54	
ENDEREÇO: Rodovia MG-105, KM 190 s/nº		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO(S):	Pavão/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 17°24'44.73"S LONG (Y): 41°00'12.23"W			
RECURSO HÍDRICO: -			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
C-10-02-2	Usina de produção de concreto asfáltico	3	Produção bruta: 100 t/h
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG nº 85438/D – ART MG20210225669		
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Izabele Cristina Silva Andrade - Estagiária	1107915-9		
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	135.062.146-32		
	1365375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito**,
Servidor(a) Público(a), em 06/07/2021, às 14:31, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabele Cristina Andrade Silva**,
Servidor(a) Público(a), em 06/07/2021, às 14:32, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 07/07/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31895938** e o código CRC **1FD96412**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034549/2021-05

SEI nº 31895938



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 76/2021

O empreendimento **CONSTRUTORA CENTRO LESTE LTDA**, CNPJ 66.418.765/0001-54, será instalado na zona rural do município de PAVÃO/MG, no km 190 da rodovia MG-105, cuja coordenadas geográficas são Latitude 17°24'44.73"S Longitude 41°00'12.23"W (Figura 1).

Em 21/05/2021, com intuito de obter regularização ambiental, foi formalizado via SLA, o Processo Administrativo nº 2571/2021 (Solicitação nº 2021.05.01.003.0000272) para a atividade “Usinas de produção de concreto asfáltico”, Cód. C-10-02-2, com produção nominal de 100t/h (fase de instalação), sem incidência de critério locacional, enquadrando o empreendimento em Classe 3 a ser regularizado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos termos da DN COPAM nº217/2017.

Figura 1. Localização georreferenciada do empreendimento Construtora Centro Leste LTDA.



Fonte: IDE – SISEMA. Acesso em 28/06/2021.

Foram solicitadas informações complementares em 25/06/2021, as quais foram entregues tempestivamente em 06/07/2021.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 28/06/2021, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento. Não se localiza em Reserva. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição das mesmas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, a área onde se pretende implantar o empreendimento encontra-se antropizada. Por se localizar em zona rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR (nº MG-3148509-709E.8CA0.0B76.B742.7C31.511F.5612.8EF3).



A propriedade rural onde estará localizado o empreendimento possui área total de 252,7147ha sendo a área utilizada pelo mesmo compreendida em 0,8205ha e a área construída 0,0494ha.

O empreendimento irá contar com um total de 10 funcionários, sendo 08 do setor de produção e 02 do setor administrativo. Sendo o regime de funcionamento de dois turnos de 8h por dia, 06 dias por semana, 12 meses por ano.

Os equipamentos utilizados pelo empreendimento são: Misturador de agregados, Silos de armazenamento de agregados, Cabine de comando e quadro de força, Caminhões para transporte da mistura, Tanque de armazenamento e Pá carregadeira. Tendo como insumos: Brita (material agregado) e Material Betuminoso/ cimento asfáltico.

O processo se consiste na alimentação dos silos de armazenamento de agregados, através de pá carregadeira de material britado, sendo feita uma mistura uniforme pelo misturador de agregados, é utilizado o ligante asfáltico, o qual se encontra armazenado em tanque de armazenamento e tem material final transportado por caminhões com caçambas metálicas robustas e preparadas para tal transporte.

O uso de recurso hídrico será proveniente de consumo humano, o qual será fornecido por concessionária local.

Como impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos/vibrações. Juntamente com a apresentação dos impactos gerados pelo empreendimento, foi apresentado as medidas mitigadoras a serem tomadas pelo mesmo.

Os efluentes líquidos gerados são provenientes dos sanitários e do refeitório, os quais terão sistema de tratamento através de fossa séptica com filtro anaeróbico e lançamento final em sumidouro. A limpeza dos sedimentos nas fossas sépticas será realizada periodicamente. Como também o monitoramento, semestralmente, na entrada e saída da fossa séptica conforme programa de automonitoramento do Anexo II deste parecer.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são eles Classe II: recicláveis (papel, papelão e plástico), orgânicos (restos de alimentos), filtros de manga, proveniente do exaustor e Classe I: resíduo contaminado, gerado pela manutenção dos equipamentos. Os resíduos classe II serão coletados em lixeiras seletivas e acondicionados em tambores com capacidade de 200 litros, os recicláveis terão como destinação final a associação de catadores, os filtros de manga serão enviados a empresa regularizada ambientalmente. Foi informado através de informação complementar que os resíduos orgânicos serão direcionados para área de compostagem, tendo em vista que o aterro municipal, informado inicialmente no RAS como destinação final, não se encontra regularizado ambientalmente. Os Classe I: resíduos contaminados serão armazenados em tambores com 200 litros de capacidade e acondicionados em um depósito com área coberta e piso impermeável até a destinação.

A emissão atmosférica oriunda da emanação de poeiras fugitivas na área de estoque de material (brita, pó de pedra e areia), e estacionamentos de veículos e equipamentos. Tal impacto será controlado com a aspersão periódica de água no pátio do canteiro. Haverá também, emissão atmosférica gerada pelo exaustor da usina de concreto asfáltico, tal emissão será retida por Separador Estático, e Filtro de Mangas. Como forma de controle os operários farão uso de máscaras e óculos de proteção (EPIs).

A geração de ruídos será proveniente do funcionamento de equipamentos pesados, tráfego de veículos e operação da usina. Mesmo sendo um impacto de pouca penetração, tendo em vista, a localização do empreendimento. Deverá ser feita manutenção preventiva nos veículos e equipamentos para controle de tais ruídos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“CONSTRUTORA CENTRO LESTE LTDA”** para a atividade de



“Usina de Concreto Asfáltico”, código C-10-02-2, cuja produção bruta será de 100t/h (Classe 3), no município de Pavão, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“CONSTRUTORA CENTRO LESTE LTDA”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do sistema de tratamento sanitário proposto pelo empreendedor.	Antes de iniciar a operação
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CONSTRUTORA CENTRO LESTE LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema fossa-filtro	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de Agosto à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.